



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 23/2021-DRG/HTO/IFSP, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO – TÉCNICO EM  
MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA – CÂMPUS HORTOLÂNDIA**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral para Função de Coordenador de Curso (FCC) do curso Técnico Concomitante em Manutenção e Suporte de Informática do IFSP – campus Hortolândia, conforme estabelecido na Resolução no 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º.** Este processo eleitoral visa o preenchimento da Função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de Técnico Concomitante em Manutenção e Suporte de Informática do IFSP - campus Hortolândia, para o **mandato de 2021/2-2023/2**.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** O processo eleitoral para Função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de Técnico Concomitante em Manutenção e Suporte de Informática do IFSP – campus Hortolândia será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria no. HTO.0064/2021, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução no 42/2018 de 08 de maio de 2018.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º.** É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução no. 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos campi do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do campus o resultado final.

**DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Art. 5º.** Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no campus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

- I. Cursos Superiores de Tecnologia ou Bacharelado: professores responsáveis por componente curricular do curso que tenham titulação em nível de pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º.** A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada, entre os dias **01/07/2021 à 06/07/2021**, exclusivamente via Sistema Aurora, **por meio do sítio eletrônico: <https://aurora.ifsp.edu.br>**.

**Art. 7º.** No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

**Art. 8º.** A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no site do IFSP – campus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br>), na data de **07/07/2021**.

Parágrafo um: A esta lista não caberá pedido de recurso.

Parágrafo dois: No caso de haver uma única candidatura homologada, o candidato único será considerado eleito sem possibilidade de recurso e o processo eleitoral prossegue a partir do artigo 23 deste Código Eleitoral.

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 10º.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11º.** Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no campus.

Parágrafo único. Em virtude da declaração feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 que caracterizou o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, não haverá nenhuma possibilidade de campanha eleitoral em formato físico.

**Art. 12º.** É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 13º.** Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 14º.** As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail **[pagani@ifsp.edu.br](mailto:pagani@ifsp.edu.br)** para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

**DOS ELEITORES**

**Art. 15º.** Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 16º.** A votação será realizada no período de **12/07/2021 a 13/07/2021**, via sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do link: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

**DOS ELEITOS**

**Art. 17º.** Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- IV. I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} \times \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC - Total de Votos do Candidato.

NVPC-Número de votos de servidores ao candidato.

NPA - Número de servidores aptos a votar.

NVDC - Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 18º.** Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.
- II. Maior tempo de exercício no campus.
- III. Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

**DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 19º.** A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de **14/07/2021**, por meio do site do IFSP - campus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br/>).

**DOS RECURSOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 20º.** Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail **pagani@ifsp.edu.br**, de acordo com as datas estipuladas neste Código.

**Art. 21º.** Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 22º.** Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 23º.** O resultado final será divulgado no site do IFSP - campus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br/>), no dia **15/07/2021**, sendo declarado o candidato eleito.

**Art. 24º.** Ao término da eleição o Diretor-geral do campus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 25º.** A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º.** A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 27º.** A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 28º.** O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 29º.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Hortolândia, 30 de junho de 2021.

(original encontra-se assinado)  
CAROLINE FELIPE JANGO DA SILVA  
Diretora Geral do IFSP campus Hortolândia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

---

**CRONOGRAMA**

<b>Inscrições</b>	<b>Datas</b>
Inscrições dos candidatos	01/07/2021 e 06/07/2021
Publicação dos candidatos deferidos	07/07/2021
Interposição de recursos	08/07/2021
Publicação das candidaturas homologadas	09/07/2021
Período de campanha eleitoral	10/07/2021 a 11/07/2021
Votação	12/07/2021 a 13/07/2021
Publicação de resultado preliminar	14/07/2021
Interposição de recursos	15/07/2021
Publicação do resultado final	16/07/2021
Encaminhamento a Direção Geral	16/07/2021